



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-NAO nº. 43/2020

Divinópolis, 24 de setembro de 2020.

À

CEMIG Geração Oeste S/A

PCH Cajuru

Assunto: Não conhece do recurso apresentado contra o arquivamento de licença

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0026685/2020-03].

Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC)

CNPJ: 24.286.218/0001-12

PA Nº: 06237/2006/001/2007

Prezado Empreendedor,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco comunica que foi apresentado recurso administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC), sendo que o recurso não foi conhecido por não preencher todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 45 e 46 do Decreto nº47.383/2018. Desta maneira, permanece a decisão administrativa ora tomada pela SUPRAM ASF, com caráter definitivo, consoante determina o art. 46 do decreto mencionado.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente,**



em 24/09/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19788034** e o código CRC **1093A4DA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026685/2020-03

SEI nº 19788034

RUA BANANAL - Bairro VILA BELO HORIZONTE - Divinópolis - CEP 35500-036



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM N. 06237/2006/001/2007
EMPREENDEDOR: CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A.
EMPREENDIMENTO: PCH CAJURU

Doc. SIAM n. 0371674/2020

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM/ASF, no uso das atribuições definidas pelo Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com fundamento legal no artigo 47, do Decreto Estadual n. 47.383, de 03 de março de 2018, vem, por meio deste, proceder ao Juízo de Admissibilidade do recurso interposto por CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 24.286.218/0001-12, no âmbito do Processo Administrativo n. 06237/2006/001/2007, mediante protocolo R0086620/2020, contra a decisão desta Superintendência que indeferiu o pedido de LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 26 de junho de 2020.

Em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 15 e em seu inciso VI, bem ainda o art. 20, §5º, do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c art. 47, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, passo ao juízo de admissibilidade do recurso com observância aos requisitos estabelecidos no art. 45, do Decreto Estadual 47.383/2018.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – ART. 44 DO DECRETO ESTADUAL N. 47.383/2018

De acordo com o artigo 44, *caput*, do Decreto n. 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão referente ao Licenciamento Ambiental a que se refere o artigo 40 é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

Considerando que, no dia 20 de março de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado a decisão administrativa de indeferimento do pedido de LOC; e o recurso administrativo contra a referida decisão foi protocolado na Supram-ASF em 31 de julho de 2020 - protocolo n. R0086620/2020 (data da postagem nos Correios) -, verifica-se que esse foi interposto no prazo legal.

Para tanto, não se olvide que os prazos dos processos administrativos estão suspensos até o dia 31/08/2020, em da Situação de Emergência em Saúde Pública por causa da Pandemia do Covid-19, declarado pelo Decreto Estadual NE 113/2020; segundo o art. 5º, do Decreto Estadual n. 47.890/2020, com as alterações do Decreto n. 48.017/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Assim, tem-se como **tempestivo** o Recurso Administrativo apresentado.

Desta forma, protocolado o recurso, tem-se por consumado o ato e, por isso, **não se admite emendas**, como preconiza o §1º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 47.383/2020.

II – DA LEGITIMIDADE – ART. 43, DO DECRETO ESTADUAL N. 47.383/2018

Embora o pedido tenha sido formulado em nome da empresa titular de direito atingido pela decisão, se avalia que o Recurso Administrativo **possui vício de representação**, vez que subscrito pelo suposto procurador da empresa, contudo, sem apresentar documento hábil que lhe atribua ou legitime tal condição. Para tanto, constata-se a **ausência da assinatura do advogado substabelecete (f. 755) no termo de substabelecimento da procuração**, não se atendendo o art. 43, inciso I, do Decreto 47.383/2018, vez que a peça apresenta falha que infirma a própria legitimidade do recorrente.

Diante disso, tem-se que o Recurso Administrativo apresentado não preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 43, do Decreto n. 47.383/2018.

III – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – ART. 45 DO DECRETO ESTADUAL N. 47.383/2018

Estabelece o art. 45, do Decreto n. 47.383/2018, que a peça de Recurso deverá conter:

Art. 45 (...)

I – a autoridade administrativa ou unidade a que se dirige;

II – identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido,

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legalmente constituído;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Da documentação apresentada pelo Recorrente se observa o não atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 45, notadamente, os incisos VI e VII.

No caso, o Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, não se ateve a juntar o termo de substabelecimento da procuração devidamente assinado, o que impossibilita saber se, de fato, o subscritor da petição representa legalmente a empresa. Registre, ainda, que não se trata de documento que se exige assinatura digital. Logo, com a falta de documento legalmente hábil, a peça recursal foi protocolada como se não fosse assinada, apócrifa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



Além disso, impõe-se observar o que preconiza o art. 46, do mesmo Decreto:

Art. 46 – O recurso não será conhecido quando interposto: ^[11]

I – fora do prazo;

II – por quem não tenha legitimidade;

III – sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45;

IV – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997. (grifo nosso)

Dito isso, tem-se que o Recurso Administrativo apresentado não preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 45 e 46, do Decreto n. 47.383/2018.

Pelo exposto, tendo em vista que o Recurso Administrativo (protocolo R0086620/2020) contra o indeferimento do pedido de LOC - PA n. 06237/2006/001/2007, **não preenche a todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 45 e 46**, do Decreto n. 47.383/2018, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Desta maneira, permanece** a decisão administrativa ora tomada pela Supram-ASF, com caráter definitivo, consoante determina o art. 46, do mesmo Decreto.

Divinópolis/MG, 25 de agosto de 2020.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
- MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

MASP – 1.364.507-2

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais





Assunto: *[Illegible]*
Referência: *[Illegible]*
Data: *[Illegible]*
Local: *[Illegible]*
Assinatura: *[Illegible]*
Cargo: *[Illegible]*

[Illegible text block]

[Illegible text block]

MINAS GERAIS - CADERNO 1

MASP 12855789, MARCELO JUNIOR SILVA, ASP, a contar de 18/08/2020.
MASP 11997012, MARCOS COELHO AIRES, ASP, a contar de 23/08/2020.
MASP 13913769, MARCOS VINICIUS VIEIRA, ASP, a contar de 04/08/2020.
MASP 14549315, RUI RIBEIRO DA SILVA FILHO GARCIA, ASP, a contar de 11/09/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1400236 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 469/2020
NO ATO DÊ FERIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO Nº 469/2020, referente ao(a) servidor(a):
Masp 11946431 CARLOS ROMERO MARRARA BOATTO, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 31/07/2020. Onde se lê Masp 11946431 CARLOS ROMERO MARRARA BOATTO, AGSE, por 06 mês(es), referente(s) ao(s) 1º e 2º quin., de exercício, a partir de 27/08/2020. Masp 11946431 CARLOS ROMERO MARRARA BOATTO, AGSE, por 06 mês(es), referente(s) ao(s) 1º e 2º quin., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 13855036 JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 29/08/2020. Onde se lê Masp 13802657 MARCELLO ALEXANDRE MELO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 27/08/2020. Leia-se Masp 13855036 JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 24/09/2020.

Masp 11017084 MARCIO DA SILVA PINTO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 30/01/2020. Onde se lê Masp 11017084 MARCIO DA SILVA PINTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 23/12/2020. Leia-se Masp 11017084 MARCIO DA SILVA PINTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 23/12/2019.

Masp 13777677 THIAGO TEIXEIRA DE FARIAS, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 29/08/2020. Onde se lê Masp 13777677 THIAGO TEIXEIRA DE FARIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2020. Leia-se Masp 13777677 THIAGO TEIXEIRA DE FARIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 05/09/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1400215 - 1

LICENÇA À GESTANTE ATO: Nº 477/2020
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora:
MASP 14464481 ANALU FREITAS SARMENTO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 01/09/2020.
MASP 13869987 ANNE CAROLINE AQUINO GONCALVES, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 18/08/2020.
MASP 12152344 DIANE DOS SANTOS SOUZA, ASEDs, por um período de 120 dias, a contar de 19/08/2020.
MASP 14405997 FLAVIANE SOUZA REIS FERREIRA, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 03/09/2020.
MASP 13473590 KAREN CRISTINA DE MORAES, ASEDs, por um período de 120 dias, a contar de 28/08/2020.
MASP 12139291 MICHELE LUIZA DE LIMA ROCHA, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 17/07/2020.
MASP 12284329 ROSEMARY PEDROSA BARRETO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 02/09/2020.
MASP 12832333 SARA KARINE LOPES DO CARMO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 09/09/2020.
MASP 14016489 SARAH TACIANA FREITAS PEREIRA, ANEDs, por um período de 120 dias, a contar de 27/08/2020.
MASP 14443857 VALDA COSTA AZEVEDO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 27/08/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1400234 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEPLAG/SEGOV/SEINFRA /SEDE/FJP/ARSAE/BDMG/IND/IGAM Nº 2.994, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para criação das Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais.
O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, o SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, o SECRETARIO DE ESTADO DEINFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, o SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, oDIRETOR-GERAL DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS, o DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS, e aDIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS,no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, oinciso I do art. 9º do Decreto nº 47.214, de 30 de junho de 2017, o inciso I do art. 13 doDecreto nº 47.884, de 13 de março de 2020,o inciso I do art. 19 do Estatuto Social Consolidado do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o inciso I do art. 17do Contrato Social do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho – GT – para propor a criação das Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais, bem como analisar as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com vistas a subsidiar as ações do Estado na tratativa do tema.

Parágrafo único – O GT terá as seguintes atribuições:

- I – propor as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais, tendo como premissa a sua sustentabilidade técnico-financeira;
 - II – elaborar proposta de minuta de ato normativo para instituição das Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais;
 - III – analisar as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e as suas implicações sobre a política de saneamento adotada pelo Estado de Minas Gerais;
 - IV – propor, se for o caso, a regulamentação do instrumento em nível estadual.
- Art. 2º – O GT será composto por até três servidores dos seguintes órgãos e entidades:
- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - que exercerá a função de coordenação;
 - II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag;
 - III – Secretaria de Estado de Governo - Segov;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade- Seinfra;
V– Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede;
VI – Fundação João Pinheiro - FJP;
VII – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsaie;
VIII – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;
IX – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indí;
X – Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.
§ 1º – As designações dos servidores que comporão o GT serão realizadas por meio de ato administrativo dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, em até trinta dias da publicação desta resolução, e encaminhadas ao coordenador do grupo que fará sua publicação.
§ 2º – Poderão ser consultados representantes e especialistas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para prestarem contribuição para os trabalhos a serem desenvolvidos.
§ 3º – Caberá à Semad definir a agenda de reuniões, determinar as pautas de deliberação, convocar os integrantes e conduzir as atividades, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
Art. 3º – O GT atuará pelo prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta resolução conjunta, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º – A atividade do GT será considerada de interesse público, não cabendo remuneração aos seus membros.
Art. 5º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

A)Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; b) Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; c) Igor Mascarenhas Eto - Secretário de Estado de Governo; d) Fernando Scharlack Marcato - Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; e) Cássio Rocha de Azevedo - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; f) Helger MarraLopes - Presidente da Fundação João Pinheiro; g) Antônio Clarette Oliveira Júnior- Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; h) Sérgio Gussmão Suchodolski - Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; i) Thiago Coelho Toscano - Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais; j) Marília Carvalho de Melo - Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

21 1400566 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Graminete Granitos Minete Ltda – Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Lajinha/MG – PA/Nº 539/2020. 2. Palmeiras Energia S.A/ CGH DURANDÊ - Central Geradora Hidrelétrica – CGH – Durandê e Chale/MG - PA/Nº 1431/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

21 1400255 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:1. Companhia Mineira Indústria e Comercio de Bebidas Ltda – Antuérpia - Fabricação de cervejas, chopes e maltes – Matias Barbosa/MG – Processo nº 3878/2020. 2. Nayara Riva Oliveira - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – São João do Manhuaçu – Processo nº 3879/2020. 3. Auto Posto São Pedro do Pequeri Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Pequeri/MG – processo nº 3880/2020. 4. Posto de Combustíveis Conte – EIRELI – Posto Oxala - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Leopoldina/MG – Processo nº 3881/2020. 5. Leonardo Apostolo Eireli – Premium Decor - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz – Guidoara/MG – Processo nº 3916/2020. 6. Essencis MG Soluções Ambientais S/A - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS); Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Compostagem de resíduos industriais – Juiz de Fora/MG – Processo nº 3917/2020. 7. Filipe Monteiro Almeida – Compostagem de resíduos industriais – Visconde do Rio Branco/MG – Processo nº 3892/2020. 8. Auto Posto Piriquito Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Juiz de Fora/MG – Processo nº 3867/2020. 9. Posto Visual Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Mercês/MG – Processo nº 3887/2020. 10. Tigus Moveis Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz – Visconde do Rio Branco/MG – Processo nº 3876/2020. 11. Bela Vista Transporte De Ervália Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Ervália/MG – Processo nº 3886/2020. 12. J Pilate Junior & Cia Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Goiânia/MG – Processo nº 3679/2020. 13. Posto Cidade Industrial Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Juiz de Fora/MG – Processo nº 3950/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

21 1400563 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram apresentados os Recursos Administrativos em face dos arquivamentos dos empreendimentos abaixo identificados, e, após procedido o Juízo de Admissibilidade, ambos os recursos não foram conhecidos, de modo que se mantem a decisão administrativa ora tomada:

1. Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Cemig Geração Oeste S.A. - PCH Gafanhoto - Sistema de geração de energia elétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - Divinópolis/MG - PA/Nº 10487/2006/001/2007. Classe 04. *Cemig Geração Oeste S.A. - PCH Cajuiru - sistema de geração de energia elétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - Divinópolis/MG - PA/Nº 06237/2006/001/2007. Classe 04.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

21 1400644 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo arquivamento: 1) Município de Divinésia – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística – Divinésia/MG – PA/Nº 3148/2020. Motivo: Impossibilidade técnica.

a)Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

21 1400254 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 44ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCUh1iA462m8Py3C1jsJ4w, no dia 21 de setembro de 2020, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 43ª RO de 24/08/2020. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 5.1 Siderúrgica Fênix Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - São Gonçalo do Pará/MG - PA/Nº 01805/2003/005/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Henrique Damásio Soares representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). INDEFERIDA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 6.1 Canápolis Açúcar e Etanol S.A. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Canápolis/MG - PA/Nº 20065/2018/004/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, TIES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Raizen Combustíveis S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA SLA Nº 2286/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 S.A Usina Coru-ripe Açúcar e Alcool - Destilação de álcool - Limeira do Oeste/MG - PA/Nº 01650/2003/008/2017 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda. - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) - Ibirité/MG - PA/Nº 00087/1986/012/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Inclusão de Condicionante da Licença de Operação: 9.1 Vallourec Soluções Tubulares Do Brasil S.A. - Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 00012/1977/077/2008 - Classe 6. Apresentação: Supram SM. DEFERIDA. 10. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Revalidação da Licença de Operação: 10.1 Marluvas Calçados de Segurança Ltda. - Fabricação de calçados em geral - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 13765/2010/007/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. INDEFERIDA.

(a) Anderson Silva de Aguiar. Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

21 1400634 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Mineração 2R Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Wenceslau Braz/MG - PA/Nº 3963/2020. 2. Arenoito Branco Cristal Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Silvianópolis/MG - PA/Nº 3979/2020.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Carlos Dias do Prado Neto - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística - Jacutinga/MG - PA Nº 3556/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Carmo da Cachoeira/MG - PA Nº 3817/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Marfe-Luvas Ltda. - Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Itaú de Minas/MG - PA/Nº 3719/2020. 2. Leite Alvorada Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Soledade de Minas/MG - PA/ Nº 3792/2020. 3. Ifarma Indústria Farmacêutica Ltda. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 3810/2020. 4. Águas Mineiras Poços de Caldas Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - Poços de Caldas/MG - PA/ Nº 3831/2020. 5. Auto Posto Brasil Petro Monte Santo Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Santo de Minas/MG - PA/Nº 3832/2020. 6. Auto Posto Nossa Senhora Das Mercês Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - São Tiago/MG - PA/Nº 3833/2020. 7. Auto Posto Alfa Passos Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Passos/MG - PA/Nº 3846/2020. 8. Auto Posto Rigotti e Rigotti Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Espírito Santo do Dourado/MG - PA/Nº 3848/2020. 9. Auto Posto Ramos e Guerra Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Ibiraci/MG - PA/Nº 3853/2020. 10. José Nelson Mallmann - Fazenda do Recreio - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Andrelândia/MG - PA/Nº 3882/2020. 11. Auto Posto Agle Eireli - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Campo Belo/MG - PA/Nº 3891/2020. 12. Maxibom Alimentos Ltda. - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia - Pouso Alegre/MG - 3912/2020. 13. Auto Posto Brasil Petro Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Belo/MG - 3920/2020. 14. Auto Posto N. N. Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Tiradentes/MG - 3927/2020. 15. Município de Resende Costa - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Resende Costa/MG - 3928/2020. 16. Auto Posto Franchi de São Vicente Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - São Vicente de Minas/MG - 3933/2020.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

21 1400569 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): Wander de Carvalho Montes – Tratamento químico para preservação da madeira – Carandá e Dolores de Campos/MG – PA/Nº 3956/2020.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental. .

21 1400362 - 1

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020 – 11

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1- Auto Posto Neves LTDA – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Capelinha/MG. PA nº 3981/2020.

(a) Cândia Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

21 1400509 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

1) Renovação de Licença de Operação (LAC2): LafargeHolcim Brasil S.A. – Fabricação de cimento – Barroso/MG – PA/Nº 3752/2020.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental. .

21 1400339 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Sebastião Estevão Pereira – Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura – Coimbra/MG – Processo nº 3839/2020. 2. Município de Raul Soares - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Raul Soares/MG – Processo nº 3837/2020. 3. Mateus Gomes de Faria – Fazenda Jatiboca – Suinocultura – Ervália/MG – Processo nº 3838/2020. 4. Jose Afrânio de Freitas – Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Urucânia/MG – Processo nº 3836/2020. 5. Hector Cassiano Jaques – Fazenda Boqueirão – Avicultura – Barroso/MG – Processo nº 3941/2020. 6. Granitos Emerick & Serafim Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais – Espera Feliz/MG – Processo nº 3958/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

21 1400389 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), no uso das competências delegadas pela Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 18, de 4 de fevereiro de 2020, considerando o disposto no art. 6º, inciso XVII, do Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014, o disposto no inciso XVII do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 6 de janeiro de 2014 e com lastro na fundamentação da Nota Jurídica nº 089/2020, da Procuradoria Jurídica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), declara nula a decisão proferida pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CERH-MG, quanto ao julgamento do item 5.4 da pauta da 93ª Reunião Ordinária (RO), realizada no dia 10 de agosto de 2020. Recurso contra a aplicação de penalidades referente à infração às normas de utilização de recursos hídricos: Autuado: Osmar Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: barramento em curso d'água sem portaria de outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos. Luz/MG, Processo Administrativo nº 686312/19. Auto de infração: 196967/2019.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

21 1400635 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 05766/2010, Empreendedor: CEMIG Geração Oeste S.A., Município: Divinópolis, Status: Indeferido, Portaria: 01398/2020. *Processo: 05777/2010, Empreendedor: CEMIG Geração Oeste S.A., Município: Carmo do Cajuru, Status: Indeferido, Portaria: 01399/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM, ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2020.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 30720/2014, Empreendedor: Reinaldo de Oliveira Ramos, Município: Capitólio, Status: Indeferido, Portaria: 01400/2020. *Processo: 31196/2014, Empreendedor: M. Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Município: Pará de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 01401/2020. *Processo: 31627/2014, Empreendedor: Carlos Alberto Andrade de Castro, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 01402/2020. *Processo: 32665/2014, Empreendedor: GT Gril Comércio e Serviços Ltda - ME, Município: Carmópolis de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 01403/2020. *Processo: 000511/2015, Empreendedor: Companhia Paraense de Empreendimentos - COPEM, Município: Conceição do Pará, Status: Indeferido, Portaria: 01404/2020. *Processo: 06221/2015, Empreendedor: Mineradora Santana da Prata Ltda - ME, Município: Conceição do Pará, Status: Indeferido, Portaria: 01405/2020. *Processo: 03840/2015, Empreendedor: Iradir Ferreira das Chagas, Município: Piumhi, Status: Indeferido, Portaria: 01406/2020. *Processo: 05286/2015, Empreendedor: Anibal José de Mesquita, Município: Biquinhas, Status: Indeferido, Portaria: 01407/2020. *Processo: 07497/2015, Empreendedor: Espólio de Antônio Ferreira dos Santos, Município: Pompeu, Status: Indeferido, Portaria: 01408/2020. *Processo: 09562/2015, Empreendedor: Santo Antônio Materiais de Construção e Serralheria Ltda, Município: Pequi, Status: Indeferido, Portaria: 01409/2020. *Processo: 28797/2015, Empreendedor: Jacinto José da Silva, Município: Paineiras, Status: Indeferido, Portaria: 01410/2020. *Processo: 29529/2015, Empreendedor: Ananias Teodoro de São José - ME, Município: Carmo da Mata, Status: Indeferido, Portaria: 01411/2020. *Processo: 31630/2015, Empreendedor: Injetados Bianca Santos Ltda, Município: Nova Serana, Status: Indeferido, Portaria: 01412/2020. *Processo: 36133/2015, Empreendedor: Associação Vitória Náutico Residence/Furnas Late Clube, Município: Formiga, Status: Indeferido, Portaria: 01413/2020. *Processo: 37663/2015, Empreendedor: José Milton Borges de Pádua, Município: São Roque de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 01414/2020. *Processo: 38132/2015, Empreendedor: Marina Rabelo e Avelar, Município: Carmo do Cajuru, Status: Indeferido, Portaria: 01415/2020. *Processo: 47269/2016, Empreendedor: Arconal Transporte, Comércio e Indústria Cazanga Ltda, Município: Arcos, Status: Indeferido, Portaria: 01416/2020. *Processo: 25399/2016, Empreendedor: Quality Indústria e Comércio Eirele - ME, Município: Cláudio, Status: Indeferido, Portaria: 01417/2020. *Processo: 35768/2016, Empreendedor: Alessandra Brandão Cardoso, Município: Bom Despacho, Status: Indeferido, Portaria: 01418/2020. *Processo: 06119/2017, Empreendedor: Estrela do Oeste Clube, Município: Carmo do Cajuru,

Data de Envio:

24/09/2020 14:45:09

De:

SEMAD/Sirlene Faria - servidora do setor <sirlene.faria@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

rcastro@cemig.com.br

pedro.drummond@cemig.com.br

Assunto:

Comunicação sobre recurso administrativo

Mensagem:

Prezado Empreendedor,

Encaminhamos, em anexo, o ofício 43, informando sobre o não conhecimento do recurso contra o arquivamento do processo da PCH CAJURU.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sirlene Conceição Faria Silva
NAO - SUPRAM-ASF

Anexos:

Oficio_19788034.html

Recurso_19794236_Juizo_Admissibilidade_PCH_Cajuru.pdf

Publicacao_19794563_Publicacao_Minas_Gerais_22_9_2020__pag._11.pdf